



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

**Referência:** Processo nº E-20/001.008055/2022

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 177 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 146 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA DP DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE JACAREPAGUÁ E BARRA DA TIJUCA.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;
- que a criação de órgãos na estrutura da Defensoria Pública prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;
- que a Resolução TJ/OE/RJ nº 21, de 18 de julho de 2011 e o art. 3º da Resolução 1, de 30 de janeiro de 2012 deslocaram a competência em matéria orfanológica dos juízos cíveis para os juízos de família dos Fóruns Regionais da Capital, a partir dos novos feitos ajuizados;
- que, no bojo do procedimento E-20/001/1698/2016, foram editadas as Resoluções DPGERJ nº 948/2018 e 1058/2021, as quais criaram, por reidentificação, as DPs de Órfãos e Sucessões do Méier e Madureira; da Ilha do Governador, Leopoldina e Pavuna; e de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz;
- que os órgãos supracitados tiveram suas atribuições fixadas por intermédio da Deliberação SECS/DPGERJ nº 146 de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial em 22/12/2021;
- que a situação da Regional de Jacarepaguá não foi solucionada no procedimento E-20/001/1698/2016, permanecendo como a única regional da Capital em que a matéria orfanológica seguia atribuída aos órgãos de família;

- a edição da Resolução DPGERJ nº 1230 de 26 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial em 18/10/2023, a qual criou, por reidentificação, a DP DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE JACAREPAGUÁ E BARRA DA TIJUCA;
- a necessidade de fixação das atribuições do órgão DP DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE JACAREPAGUÁ E BARRA DA TIJUCA (DP OS JACAREPAGUÁ E B DA TIJUCA);
- que compete ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- o constante do procedimento administrativo nº E-20/001.008055/2022,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Alterar a Deliberação SECS/DPGERJ Nº 146 de 17 de dezembro de 2021, publicada em 22 de dezembro de 2021, para definir as atribuições da DP DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE JACAREPAGUÁ E BARRA DA TIJUCA.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Deliberação SECS/DPGERJ nº 146 de 17 de dezembro de 2021, publicada em 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Esta deliberação define a atribuição de órgãos de atuação da Defensoria Pública em relação aos processos e procedimentos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões em trâmite perante Juízos de Direito, bem como procedimentos extrajudiciais, nos limites territoriais das Regionais do Meier, de Madureira, de Santa Cruz, de Bangu, de Campo Grande, da Ilha do Governador, da Pavuna, da Leopoldina, de Jacarepaguá e da Barra da Tijuca.”

**Art. 3º.** Acrescentar o art. 6º-A à Deliberação SECS/DPGERJ nº 146 de 17 de dezembro de 2021, publicada em 22 de dezembro de 2021, para dispor sobre as atribuições da DP DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE JACAREPAGUÁ E BARRA DA TIJUCA, nos seguintes termos:

“Art. 6º-A. À Defensoria Pública de Órfãos e Sucessões de Jacarepaguá e da Barra da Tijuca cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 21.07.2011 e cujos autos estejam virtualizados, em trâmite perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais de Jacarepaguá e da Barra da Tijuca;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões de sua atribuição, conforme estabelecido no inciso I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais acima descritas;

IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, seguindo a mesma limitação temporal e formato processual, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art. 3º desta Deliberação.

V – atuar em inventário extrajudicial em matéria sucessória, sempre que a abertura deste for pertinente, cuja atribuição será concorrente com os Núcleos de Primeiro Atendimento, conforme Deliberação nº 88 de 05 de outubro de 2012.

Parágrafo primeiro. O órgão de atuação deverá comunicar ao Juízo respectivo o destinatário para as comunicações processuais, conforme identificação própria cadastrada no TJRJ e disponíveis na SECOMOV.

Parágrafo segundo. As atribuições fixadas para o órgão mencionado no caput têm eficácia retroativa à data apontada no inciso I, abrangendo todos os processos e procedimentos ajuizados perante as Varas da Família deste então, sem prejuízo dos atos postulatorios já praticados.

Parágrafo terceiro. Aplicam-se as disposições transitórias previstas nos artigos 7º e 8º da presente Deliberação.”

**Art. 4º.** Acrescentar o inciso V aos artigos 4º, 5º e 6º Deliberação SECS/DPGERJ nº 146 de 17 de dezembro de 2021, publicada em 22 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

“V – atuar em inventário extrajudicial em matéria sucessória, sempre que a abertura deste por pertinente, cuja atribuição será concorrente com os Núcleos de Primeiro Atendimento, conforme Deliberação nº 88 de 05 de outubro de 2012”.

**Art. 5º.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a contar de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA DA SILVA

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 08/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1345449** e o código CRC **FCFCAEDF**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)